



PROJETO DE LEI PL./0503.8/2017



Lido no Expediente
1102 Sessão de 22/11/17
As Comissões de:
- 05 Justiça
- 20 Econômica
- 07 Def. dos Dir. da Pessoa com Deficiência
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de bares, restaurantes e similares disponibilizarem em seus estabelecimentos o mobiliário adequado à acessibilidade dos cadeirantes, na forma que especifica.

Art. 1º Os proprietários de bares, restaurantes, refeitórios e similares ficam obrigados a adequarem o mobiliário de seus estabelecimentos às normas previstas na NBR 9050, no que tange à acessibilidade dos cadeirantes.

§ 1º Os locais abrangidos deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das mesas existentes no espaço.

§ 2º As medida do mobiliário e do respectivo espaço a serem utilizados pelas pessoas com mobilidade reduzida deverão obedecer aos padrões estimados na seguinte conformidade:

1 - mesas com altura livre não inferior a 0,73 m;

2 - faixa livre de circulação de 0,90 m do piso;

3 - distanciamento da beirada da mesa até o pé de sustentação, no máximo 0,50m.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, para realizarem as adaptações oferecidas nos dispositivos do artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II – multa de 05 (cinco) salários mínimos para os reincidentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum





JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a aperfeiçoar a legislação acerca do acesso às pessoas com mobilidade reduzida em ambientes coletivos, e assim, oferecer-lhes maior segurança, bem como a autonomia necessária.

Considerando a falta de políticas públicas abrangentes e claras, registro de que a legislação direcionada à acessibilidade muito avançou, entretanto falta muito para se conquistar o “Ir e Vir” e, neste caso, o “Permanecer” em locais públicos.

Muitos restaurantes e bares não atendem as medidas do seu mobiliário, dificultando o acesso e a permanência desses usuários.

Pelo exposto, e na busca de garantir a cidadania dos cadeirantes, é que peço aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum